



NUP: 61985.001517/2022-98

CONTRATO nº 14/2022-01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DALAZEN E PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e o escritório DALAZEN E PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.683.111/0001-21, com sede situada na Rua Ramos Batista, nº 198, conj. 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-020, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelos Senhores VALTON DÓRIA PESSOA, inscrito na OAB/SP nº 317.623, e CPF nº 485.247.275-00, e JOÃO ORESTE DALAZEN, inscrito na OAB/SP nº 405.403, e CPF nº 147.027.389-68, ambos Sócios Administradores, tendo em vista o que consta no Processo NUP 61985.001517/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência por mais 16 (dezesesseis) meses, tendo em vista que o escopo do serviço, em razão de sua natureza, inviabiliza uma estimativa exata de prazo para o contrato, razão pela qual o cronograma físico-financeiro dos serviços não estabelece datas para o cumprimento de cada evento contratual, uma vez que as atividades previstas dependem do trâmite do processo judicial na Justiça do Trabalho.

Dentro do primeiro período contratual foram executados somente 03 (três) eventos dos 09 (nove) previstos, estando o processo judicial conclusos para julgamento de Agravo Interno no Agravo de Instrumento do Recurso de Revista (AI-RR) que foi contraditado pelo Relator da 1ª Turma do TST.

Diante do acima exposto e com base no artigo 72 da Lei nº 13.303/2016, ficam alteradas as Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA, Item 2.1 e Quinta – DO PAGAMENTO – item 5.1, que passa a ter a seguinte redação:

"2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 31 (trinta e um) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma prescrita na Lei nº 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, observando-se o seguinte cronograma físico-financeiro:

Evento "1" R\$ 40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Recurso de Revista no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial; **(EVENTO CONCLUÍDO E PAGO)**

Evento "2" R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 7% (sete por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, se necessário, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial; **(EVENTO CONCLUÍDO E PAGO)**

Evento "3" R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a distribuição do processo no Tribunal Superior do Trabalho; **(EVENTO CONCLUÍDO E PAGO)**

Evento "4" R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a elaboração de memorial e despacho com os Ministros da Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além de sustentação oral, se cabível, a ocorrer no prazo legal;

Evento "5" R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Embargos de Declaração ou Agravo Interno na Turma do Tribunal Superior



do Trabalho (TST), se cabível, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

Evento "6" R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 13% (treze por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Recurso de Embargos no Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

Evento "7" R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a elaboração de memorial e despacho com Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além de sustentação oral, se cabível, a ocorrer no prazo legal;

Evento "8" R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Embargos de Declaração ou Agravo Interno na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), se cabível, a ocorrer no prazo legal; e

Evento "9" R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante a reversão da condenação da AMAZUL no processo nº 0011188-27.2019.5.15.0116, à título de taxa de êxito.

”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESSALVA

O presente Aditivo Contratual não implica renúncia ou quitação de quaisquer pendências que não tenham sido expressamente tratadas neste termo, bem como, não inviabiliza a celebração de novos aditamentos, desde que sua necessidade seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário





Oficial da União e na Internet, conforme artigo 51, § 2º da Lei Nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

VALTON DÓRIA PESSOA
OAB/SP nº 317.623
Representante da CONTRATADA

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e
Pessoas
Representante da CONTRATANTE

JOÃO ORESTE DALAZEN
OAB/SP nº 405.403
Representante da CONTRATADA

Marcos Saraiva
OAB/SP - 323.501-B

Testemunhas:

Nome: Thaisene Cristina f. da S. Silva
CPF: 510.414.778-32
Testemunha da CONTRATANTE

Nome: Neume Cristina Cunha de Souza
CPF: 358.916.648-94
Testemunha da CONTRATADA